

PROCESSO PBS-PRC-2022/00170

INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2022

CONTRATO Nº 00084/2022

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS BAUMER, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA SERVIPROL SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**, fundação pública de direito privado, Entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [REDACTED], neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SERVIPROL SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº [REDACTED], com endereço na Avenida Juarez Távora, 1188, Torre, João Pessoa-PB, CEP 58.040-021, representada por [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00170**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS BAUMER, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	SÉRIE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	AUTOCLAVE HIVAC II 542L	B0110-542	1405020070	R\$ 3.610,00	R\$ 43.320,00
02	AUTOCLAVE HIVAC II 263L	B0110-263	1350020021	R\$ 3.610,00	R\$ 43.320,00
03	TERMODESINFECTORA 287L	TWE-2000	1413002170	R\$ 3.515,00	R\$ 42.180,00
04	GABINETE DE SECAGEM	EA-34-03	1410001490	R\$ 997,50	R\$ 11.970,00
05	SISTEMA DE OSMOSE	H0100-060	1407000178	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
06	SISTEMA DE OSMOSE	H0100-060	1537032510	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
07	SISTEMA DE OSMOSE	H0100-060	1407000179	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
08	SECADORA	LS-50	1403030475	R\$ 902,50	R\$ 10.830,00
09	SECADORA	LS-50	1407030479	R\$ 902,50	R\$ 10.830,00
10	SECADORA	LS-50	1403030477	R\$ 902,50	R\$ 10.830,00
11	LAVADORA EXTRATORA	LSX-240	1409001090	R\$ 4.845,00	R\$ 58.140,00

12	LAVADORA EXTRATORA	LSX-60	1737072750	R\$ 3.600,00	RS 43.200,00
----	-----------------------	--------	------------	--------------	--------------

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 287.220,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais), em parcelas mensais de R\$ 23. 935,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser pago até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe) e relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial, devendo ocorrer ao final de cada ciclo mensal da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos BAUMER, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017, devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos bens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3. Os serviços de manutenção serão executados no local em que se encontram instalados os equipamentos - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, situado na Rua Roberto Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita – PB.

4.4 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados pela BAUMER, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência.

4.5 Os chamados deverão ser atendimentos a qualquer hora, 7 dias por semana, independentemente de feriados, exceto em casos de comum acordo com o fiscal de contrato sem prejuízo à assistência ao paciente;

4.6 A empresa deverá apresentar à Gerência de Engenharia Clínica os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Estes testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes;

4.7 A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber;

4.8 A empresa deverá enviar mensalmente à Engenharia Clínica um cronograma de visita para realizar a manutenção preventiva ou corretiva dos EMH, devendo a manutenção preventiva ser realizadas a cada 30 dias, durante a vigência do contrato; Calibração e Qualificação serão realizados anualmente ou conforme especificação do fabricante e sempre que necessário, com emissão de certificado;

4.9 Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento;

4.10 Enviar cópia do Relatório técnico todo final do mês para a Gerência de Engenharia Clínica para ser avaliado;

- 4.11 Quantidade de treinamento para os usuários ilimitado a ser solicitado pelo Hospital;
- 4.12 Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido. Caso a empresa substitua o equipamento pelo tempo de manutenção, tal valor não será abatido.
- 4.13 O serviço de manutenção preventiva e corretiva, calibração, mão de obra e reposição de peças será realizado nos equipamentos listados no item 1.2 deste
- 4.14 Deverão estar inclusas todas as peças e acessórios dos equipamentos necessários para seu pleno funcionamento.
- 4.15 A CONTRATADA deverá ser responsável pela contratação de empresa (que não ela mesma) para realização de validação para todos os equipamentos descritos conforme prevê legislação vigente RDC 15/2012 e as atualizações;
- 4.16 Apresentar certificados de garantia e certificados de calibração dos Equipamentos;
- 4.17 Apresentar toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, inclusive registros na ANVISA quando for o caso. Qualquer alteração quanto à mudança dos produtos deverá ser comunicada à contratante, com a devida antecedência;
- 4.18 Os serviços serão executados pela CONTRATADA através de sua equipe técnica, devidamente identificada, visando regular, calibrar, testar, corrigir e limpar o equipamento, deixando o mesmo em perfeito estado de funcionamento conforme instruções do fabricante, confirmadas através de visita devidamente preenchidos pelo técnico.
- 4.19 Indicar Responsável Técnico – RT, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação;
- 4.20 A empresa contratante deverá ter ferramentas o suficiente para prover manutenções corretiva e/ou calibrações in loco.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio de empregados devidamente designados, os quais se encarregarão dos contatos com a empresa prestadora de serviços para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização dos serviços de acordo com os prazos e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos dos serviços realizados.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.
- f) A PB SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA compromete-se conforme o exposto a seguir:

5.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste contrato;

5.2.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Mão de Obra para Manutenção Corretiva e Execução de Manutenção Corretiva Ilimitada, Mão de Obra para Manutenção Preventiva e Execução de Manutenção Preventiva mensalmente, Total Cobertura de Peças, Certificado de Calibração BAUMER, Calibração e Ajustes, Qualificação, Testes de Qualidade, Tempo de atendimento in loco de no máximo 24 horas; Prevenir, Reparar, Corrigir, Remover ou Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do

- contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.5 Em caso da necessidade de troca de peças, estas deverão ser entregues e instaladas no menor prazo possível, estando a CONTRATANTE sempre ciente do prazo e dos atrasos e imprevistos que possam ocorrer, no seguinte endereço: Rua Roberto Santos Correia, s/n, Várzea Nova, Santa Rita - PB, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.
- 5.2.6. A instalação da peça só poderá ocorrer mediante acompanhamento do fiscal do contrato ou representante por este designado;
- 5.2.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;
- 5.2.8 A utilização de empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.9 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás;
- 5.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.2.11. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.2.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 5.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência ;
- 5.2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;



5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

5.2.17. Fornecer os materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo, ferramentas e utensílios à realização dos trabalhos por parte da equipe, na qualidade e quantidades especificados, nos termos da sua proposta;

5.2.18. Manter 01 engenheiro como responsável técnico no CREA PB para o contrato;

5.2.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.20. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da manutenção programada (corretiva ou preventiva), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para que seja agendada uma nova data;

5.2.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

5.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA**

6.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a contratante, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de serviços - RICCS, com



observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratual descumprido;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.3. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de Termo Circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.

7.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.6. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada na hipótese de caso fortuito ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.7. Ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.8 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.9. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.10. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do Regimento Interno da PB SAÚDE cabe à Diretoria Administrativa e Financeira a gestão dos contratos do administrativos, tanto no que tange ao planejamento do procedimento quanto ao encerramento da execução do serviço/entrega do bem, devendo, para tal, ser subsidiado pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE designado em ato específico a quem caberá a fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem, sempre por meio de registros em termo detalhado.

9.2 A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por Isabelle Sousa dos Santos Araújo, denominado fiscal, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre a fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.3. Identificado indício de irregularidade, por parte da CONTRATADA, na execução de suas obrigações contratuais, a Fiscal de Contrato deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de

Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 21 / 07 / 2022

  
Diretor Superintendente  
Fundação Paraibana de Gestão  
em Saúde - PB SAÚDE


FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO  
EM SAÚDE - PB SAÚDE

**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por

  
SILVA

Dados: 2022.07.07 11:32:20 -03'00'

  
SERVIPROL SERVIÇOS E COMERCIO  
DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

**CONTRATADO**



**Objeto** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE PAC'S PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.  
**Valor** 90.000,00  
**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.302.5007.4067.0287.3390.39.500.9.1.1002.00  
**Período da Vigência do Contrato** 18/7/2022 A 18/1/2023  
**Data da Assinatura** 18/7/2022  
**Gestor do Contrato** RUTEMBERG SOARES DE ARAÚJO - Mat.: 105.713-8  
**DRA. INGRID RAMALHO LEITE - DIRETORA GERAL**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22-02680-1  
**Nº do Contrato** 0067/2022  
**Contratante** HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP  
**Contratado** FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MADCOS E HOSPITALARES LTDA

**Objeto** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.  
**Valor** 20.700,00

**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.302.5007.4067.0287.3390.30.600.9.1.0000.00  
**Período da Vigência do Contrato** 12/7/2022 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura** 12/7/2022  
**Gestor do Contrato** DENNYSE ELLEN DE FREITAS - Mat.: 940.344-2  
**DRA. INGRID RAMALHO LEITE - DIRETORA GERAL**

## Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

### EXTRATOS

#### FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22-02640-1  
**Nº do Contrato** 0058/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** POTENGY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**Objeto** AQUISIÇÃO DE KIT TCA 2000 - KIT PARA MEDIÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE RELATIVAS AO CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.  
**Valor** 37.500,00

**Período da Vigência do Contrato** 21/7/2022 A 17/1/2023  
**Data da Assinatura** 21/7/2022  
**Gestor do Contrato** JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22-02641-0  
**Nº do Contrato** 0084/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

**Objeto** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE RELATIVAS AO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DO JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).  
**Valor** 287.220,00

**Período da Vigência do Contrato** 21/7/2022 A 20/7/2023  
**Data da Assinatura** 21/7/2022  
**Gestor do Contrato** CLARA LUIZA BEZERRA DE RUBIM COSTA - Mat.: 910.031-8  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22-02642-8  
**Nº do Contrato** 0098/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** CRISTALLA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

**Objeto** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE/HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).  
**Valor** 23.950,00

**Período da Vigência do Contrato** 21/7/2022 A 17/1/2023  
**Data da Assinatura** 21/7/2022  
**Gestor do Contrato** JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22-02643-6  
**Nº do Contrato** 0128/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** SOLUCIONE SERVIÇOS LTDA - ME

**Objeto** CONTRATO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO

DOM JOSE MARIA PIRES (HMDJMP).

**Valor** 36.750,00  
**Período da Vigência do Contrato** 21/7/2022 A 20/7/2023  
**Data da Assinatura** 21/7/2022  
**Gestor do Contrato** ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Mat.: 910.162-4  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22-02645-2  
**Nº do Contrato** 0130/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** ABMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
**Objeto** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FIOS CIRÚRGICOS (CAF) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE/HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).  
**Valor** 7.008,00

**Período da Vigência do Contrato** 21/7/2022 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura** 21/7/2022  
**Gestor do Contrato** JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

## Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro

### EXTRATOS

#### HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22-02670-3  
**Nº do Contrato** 0040/2022  
**Contratante** HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP  
**Contratado** IRANY MARTINS DA NOBREGA

**Objeto** AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS  
**Valor** 112.800,00  
**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.302.5007.4060.0287.3390.30.500.9.1.1002.07  
**Período da Vigência do Contrato** 18/7/2022 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura** 18/7/2022  
**Gestor do Contrato** DEBORA COSTA MARQUES - Mat.: 914.303-3  
**FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES - DIRETOR GERAL**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22-02673-8  
**Nº do Contrato** 0055/2022  
**Contratante** HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP  
**Contratado** JOSE CLAUDIVAN DE OLIVEIRA  
**Objeto** AQUISIÇÃO DE HOSTIFRUTIGRANJEIROS.  
**Valor** 282.500,60

**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.302.5007.4060.0287.3390.30.500.9.1.1002.07  
**Período da Vigência do Contrato** 21/7/2022 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura** 21/7/2022  
**Gestor do Contrato** DEBORA COSTA MARQUES - Mat.: 914.303-3  
**FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES - DIRETOR GERAL**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22-02676-2  
**Nº do Contrato** 0054/2022  
**Contratante** HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP  
**Contratado** CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA  
**Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ONCOLOGIA E QUIMIOTERAPIA.  
**Valor** 2.064.498,34

**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.302.5007.4060.0287.3390.39.600.9.1.0000.36  
**Período da Vigência do Contrato** 21/7/2022 A 17/1/2023  
**Data da Assinatura** 21/7/2022  
**Gestor do Contrato** LIDIANE NASCIMENTO CASSIMIRO - Mat.: 678.677-4  
**FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES - DIRETOR GERAL**

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

### EXTRATOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AGROPECUÁRIA E PESCA

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 22-02661-4  
**Nº do Contrato** 0027/2022  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AGROPECUÁRIA E PESCA  
**Contratado** ATACADÃO DO CRIADOR - COMÉRCIO INDÚSTRIA, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE LTDA

**Objeto** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE CANA SEMENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA.